



Processo nº: **2602/2014** (Fluxus)

Requerente: **HENRIQUE CAETANO CARDOSO DA SILVA**

Interessado: **JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

## **D E C I S Ã O**

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Henrique Caetano Cardoso da Silva**, contra o Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, sob a alegação de que o processo nº **0802717-48.2013.4.05.8300** encontra-se concluso para despacho desde 12 de maio de 2014, sem que nenhuma providência tenha sido tomada no sentido de dar andamento ao feito.

Alegou ainda que, mesmo diante de reiterados pedidos à Vara, ligações telefônicas e apresentação de petição, na data de 22 de agosto do corrente ano, requerendo o andamento do feito, não obteve êxito.

Instado a prestar informações, o Diretor de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, José de Lima Vasconcelos Neto, aduziu que no dia 18/09/2014 foi proferida a sentença de mérito e que se aguarda, no caso, o decurso dos prazos legais para recursos.

Eis o relatório.

Conforme informado pelo Diretor de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, o processo nº 0802717-48.2013.4.05.8300 já foi sentenciado no dia 18/09, restando apenas, o decurso dos prazos legais para recursos.

Diante da plausibilidade e razoabilidade das informações prestadas pelo Diretor de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco José de Lima Vasconcelos Neto, resta evidente que a providência requerida foi atendida.

Dessa forma, julgo atendido o pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Após, archive-se.

Recife, 01 de outubro de 2014.

Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**  
Corregedor Regional